

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes****Parecer nº 77/IEF/NAR TIRADENTES/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0033870/2022-35****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nome: Vanderlei Lara | CPF/CNPJ: 793.578.816-20 |
| Endereço: Rua Francisco das Chagas Ribeiro, nº 94, Distrito de São Sebastião da Vitória. | Bairro: Centro |
| Município: São João del-Rei | UF: MG |
| Telefone: (32) 9 9951-2457 | E-mail: agrovitoria_ltda@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|--|--|
| Nome: Celson Nonato Moreira | CPF/CNPJ: 029630206-60 |
| Endereço: Avenida Antônio Afonso Andrade Leite nº 49 | Bairro: Distrito de São Sebastião da Vitoria |
| Município: São João del-Rei | UF: MG |
| Telefone: (32) 33732568 | E-mail: licenciamentoagrosas@hotmail.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------------|
| Denominação: agrovitoria_ltda@hotmail.com | Área Total (ha): 50,8699 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 63882, livro 2 RG, do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG | Município/UF: São João del-Rei/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-64DB1DFE6A0A46A2925033EEDBE8E251

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 32,4875 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---------------------|------------|---------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| | | |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | | |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 12/08/2022Data da vistoria: Não se aplica.Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer único a análise de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 32,4875 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental é denominado “Fazenda Resende” e está matriculado junto ao Registro Matrícula nº 63882, livro 2 RG, do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG e se localiza no município de São João del-Rei . A área total do imóvel, de acordo com planta topográfica apresentada é de 50,8699 ha, correspondendo a 1,6957 módulos fiscais. A propriedade se encontra inserida no bioma da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-64DB.1DFE.6A0A.46A2.9250.33EE.DBE8.E251

- Área total: 50,8699 ha

- Área de reserva legal: 10,8896 ha

- Área de preservação permanente: 5,0989 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,3392 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 32,4875 ha.

Taxa de Expediente: 1401193719402 - R\$ 748,94 - quitada em 14/06/2022

Taxa florestal: 2901193721316 - R\$ 469,93 - quitada em 14/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: nº 23120774

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área solicitada não está situada em áreas de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada: Não se aplica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em questão encontra-se em uma região com relevo suave-ondulado, com variação altimétrica entre 1000 a 1060 metros.
- Solo: LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa, cascalhento/não cascalhento + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico e léptico A moderado textura siltosa.
- Hidrografia: A área de estudo encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD - Rio Grande (IGAM, 2010).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetação extremamente aberta, perturbada pelo pastoreio e pisoteio do gado e com histórico de queimadas, predominância de gramíneas nativas e exótica (pastagem mista), baixa abundância de indivíduos arbóreos isolados a semi-adensados, grande parte com solo exposto e degradado.
- Fauna: Nos fragmentos de mata existentes dentro do município, alguns mamíferos podem ser encontrados , tais como gambás, tatus, capivaras, quatis, micos, macaco sauá, paca . Dentre as aves , são encontrados o tucano, jacu, pomba trocal, sabiá, trinca-ferro, dentre outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer único a análise de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 32,4875 ha.

Considerando que o requerente foi autuado, por intervir com supressão de vegetação nativa em área comum e em área de preservação permanente (APP) dentro do domínio do Bioma de Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), sem autorização do órgão ambiental estadual competente, sofrendo a incidência dos artigos 12,13,14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sendo assim:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Considerando que o requerente não quitou reposição florestal da supressão da vegetação já ocorrida, conforme preconizado no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 68 e 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Logo, esta equipe técnica sugere o indeferimento do processo em tela.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O Sr. Vanderlei Lara, portador do CPF :793.578.816-20, formalizou o **processo de regularização ambiental Corretiva**, para supressão de cobertura vegetal nativa, **para uso alternativo do solo em 32,4875 hectares de Cerrado em estágio inicial**, na propriedade denominada Fazenda Resende, localizada no Município de São João Del Rei/MG, para desenvolvimento da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme DN COPAM nº 217/2017 , o código da atividade corresponde a G-01-03-1.

O requerente foi autuado, por intervir com supressão de vegetação nativa em área comum e em área de preservação permanente (APP) dentro do domínio do Bioma de Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), sem autorização do órgão ambiental estadual competente, sofrendo a incidência dos artigos 12,13,14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação.

Parágrafo único – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Nesse sentido, nos termos do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, incidiu a vedação legal para obtenção da autorização e não atendeu aos requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, **considerando a legislação vigente**, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 32,4875 ha, localizada na propriedade “Fazenda Resende”, pelos motivos expostos neste parecer.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não quitou reposição florestal da supressão da vegetação já ocorrida, conforme preconizado no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 68 e 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 25/08/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51986463** e o código CRC **648646E6**.